



## TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO Nº 01/2024

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 12/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DA 9ª REGIÃO FISCAL E A EMPRESA CONSTRUTORA ANALÊ EIRELI.**

e-Processo 10905.720075/2023-75

A União, por intermédio da **Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal**, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 555, 10º Andar, Centro, CEP: 80020-911, na cidade de Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0135-53, neste ato representada pelo **Sr. GUSTAVO LUIS HORN**, nomeado pela Portaria nº 1.009, de 10 de junho de 2020, publicada no DOU de 12 de junho de 2020, inscrito no CPF nº [REDAZIDO], portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], em conformidade com o disposto no parágrafo 9º do artigo 358 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, com a redação que lhe foi dada pela Portaria MF nº 284, de 27/07/2020, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSTRUTORA ANALÊ EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 43.247.895/0001-76, com sede na Quadra QR 117, Conjunto A, nº 7, Bairro Santa Maria, em Brasília/DF, CEP 72.547-401, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sra. **PAULA MARIANE RIBEIRO DE SOUZA**, portadora da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], expedida pela SSP/DF, e CPF nº [REDAZIDO], resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente Termo Aditivo, cuja legalidade da minuta foi previamente analisada e aprovada pelo órgão de Consultoria e Assessoramento Jurídico da Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 4ª Região, que emitiu o Parecer SEI Nº 345/2024/MF, em face de exigência disposta no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 11, VI, a, da LC nº 73, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência contratual em 93 (noventa e três) dias corridos, conforme art. 57, *caput*, §1º, I, e §2º, c/c o art. 79, §5º, da Lei nº 8.666, de 1993. O prazo de vigência contratual encerrará em 14/06/2024.



## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

1.1 A CONTRATADA renovará a vigência da garantia com validade até o término da vigência contratual.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

3.1 Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

4.1 O presente Termo Aditivo somente terá validade se aprovado pelo Superintendente e eficácia após publicado o seu extrato no Diário Oficial da União, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Compete à Secretaria da Receita Federal do Brasil providenciar, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, à sua conta, a publicação do extrato deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, que deverá ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

E para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes abaixo.

Curitiba/PR, 09 de fevereiro de 2024.

(Assinado e datado digitalmente)

---

**Gustavo Luís Horn**

Chefe da Divisão de Programação e Logística – DIPOL09

---

**Paula Mariane Ribeiro de Souza**

CONSTRUTORA ANALÊ EIRELI.